



LEONARDO PADOVANI M. P. E SANTOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Matrícula nº 65 JUCIS/DF
Inglês e português. CPF 718.150.401-06
Portaria Nº 12 de 24/07/2015

SQN 212 bloco H apt. 112, Ed. Zefferino Vaz
Asa Norte – Brasília-DF CEP 70.864-080
+55 61 9.8115.9200 – Lpadovani@gmail.com
www.Lpadovani.com

Tradução nº: 14 - Livro: 1 - Folha nº: 138 21 de julho de 2021

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial dos idiomas inglês e português nesta praça do Distrito Federal, com fé pública em todo território nacional, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob a matrícula nº 65, CERTIFICO e DOU FÉ de que me foi apresentado documento exarado no idioma inglês para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude de meu ofício público, a pedido de parte interessada, para constar onde convier, como segue:

Trata-se de arquivo de texto apresentado em formato digital em arquivo PDF. Traduzo o conteúdo abaixo.

[Início do documento]

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO 9074-BR

Acordo de Empréstimo

(Projeto de Fortalecimento dos Setores de Energia e Mineral II)

(Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral – META – Fase II)

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO 9074-BR

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO datado da Data da Assinatura entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Mutuário") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco"). O Mutuário e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Acordo) constituem parte integrante deste Acordo.
- 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em maiúsculas usados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Acordo.

ARTIGO II - O EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o montante de trinta e oito milhões de dólares (USD 38.000.000), uma vez que esse valor pode ser convertido periodicamente por meio de uma Conversão de Moeda ("Empréstimo"), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Acordo ("Projeto").
- 2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2,02 deste Acordo. O Representante do Mutuário, para fins da tomada de qualquer ação necessária ou permitida nos termos desta Seção, é o Secretário Executivo do MME.
- 2.03. A Comissão Inicial é um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.
- 2.04. A Taxa de Compromisso será igual a um quarto de um por cento (0,25%) por ano do Saldo Não Sacado do Empréstimo.
- 2.05. A taxa de juros será igual à Taxa de Referência acrescida da Margem Fixa ou da taxa aplicável após uma Conversão; nos termos da Seção 3.02(e) das Condições Gerais.
- 2.06. As Datas de Pagamento são 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.
- 2.07. O valor principal do Empréstimo deverá ser pago de acordo com o Anexo 3 deste Acordo.
- 2.08. O Mutuário poderá solicitar as Conversões dos Termos do Empréstimo por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.
- 2.09. (a) Se, numa certa data, a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição (nos termos definidos nos subparágrafos (b) (ii) e (b) (iii) da presente Seção), o Mutuário deverá pagar ao Banco uma sobretaxa no rateio de meio por cento (0,5%) por ano do Montante em Excesso de Exposição Alocada (nos termos definidos no subparágrafo (b) (i) da presente Seção) por cada dia ("Sobretaxa de Exposição"). A Sobretaxa de Exposição (quando for o caso) deverá ser paga, semestralmente, serão pagos semestralmente, em cada Data de Pagamento.



(b) Para os fins desta Seção, os seguintes termos têm os significados definidos abaixo:

- (i) “Montante em Excesso de Exposição Alocada” representa, por cada dia durante o qual a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição, o produto de: (A) o montante total de tal excesso; e (B) o rateio de todo (ou da porção, se assim determinar o Banco) do Empréstimo ao valor agregado de todos (ou das porções equivalentes) dos empréstimos concedidos pelo Banco ao Mutuário e a outros mutuários afiançados pelo Mutuário que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, nos termos definidos periodicamente pelo Banco para o excesso e para o rateio.
- (ii) “Limite Padrão de Exposição” é o limite padrão de exposição financeira do Banco ao Mutuário que, se excedido, sujeitaria o Empréstimo a uma Sobretaxa de Exposição, nos termos determinados periodicamente pelo Banco.
- (iii) “Exposição Total” significa, para qualquer dia, o total de exposição financeira do Banco ao Mutuário, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

ARTIGO III - O PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para tanto, o Mutuário deverá realizar o Projeto por meio do MME, e deverá fazer com que as Entidades Participantes realizem as Partes do Projeto dentro de sua respectiva área de autonomia e competência, tudo de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais , Anexo 2 deste Acordo e respectivos Acordos de Cooperação.

ARTIGO IV - RECURSOS DO BANCO

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte:

- (a) Qualquer uma das Entidades Participantes deixou de cumprir alguma de suas obrigações nos termos do Acordo de Cooperação relevante e não tomou as medidas necessárias para mitigar tal falha.
- (b) Surgiu uma situação que, na opinião do Banco, afeta material e adversamente a capacidade de qualquer uma das Entidades Participantes de cumprir suas obrigações nos termos do Acordo de Cooperação relevante.

4.02. Não obstante os direitos previstos na Seção 7.02 das Condições Gerais, entende-se que, se alguma das Entidades Participantes deixar de cumprir qualquer obrigação prevista em seu Acordo de Cooperação correspondente, ou surgir uma situação que, na opinião do Banco, afete material e adversamente a capacidade de qualquer Entidade Participante de cumprir suas obrigações nos termos do Acordo de Cooperação relevante e o Mutuário não tiver conseguido remediar tal falha, o Banco poderá, mediante notificação ao Mutuário, suspender parcial ou integralmente o direito do Mutuário de realizar saques da Conta de Empréstimo para Despesas Elegíveis atribuíveis à respectiva Entidade Participante.

ARTIGO V - ENTRADA EM VIGOR; TÉRMINO



5.01. A Condição Adicional de Entrada em Vigor é: que o Manual Operacional tenha sido adotado pelo Mutuário de maneira e com conteúdo aceitáveis pelo Banco.

5.02. O Prazo para a Entrada em Vigor é a data 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. Exceto conforme disposto na Seção 2.02 deste Acordo, o Representante do Mutuário é seu Ministro da Economia.

6.02. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Mutuário é:

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P” - 8º andar
Brasília, DF, 70048-900
Brasil

e

(b) o endereço eletrônico do Mutuário é:

Fax: E-mail:
(55-61) 3412-1740 apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópias para:

SAIN - Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 8º andar
Brasília, DF, 70040-906
Brasil

Fax: E-mail:
(55-61) 2020-5006 seain@planejamento.gov.br

E para:

Ministério de Minas e Energia – MME
Esplanada dos Ministérios, Bloco “U” – 7º andar – sala 728
Brasília – DF, 70065-900
brasil

Fax: E-mail:
(55-61) 3319-5240 secex@mme.gov.br e aegp@mme.gov.br

E para:

STN - Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Economia



Esplanada dos Ministérios - Bloco P – Edifício Anexo 1º andar
Brasília, DF, 70048-900
Brasil

Fax: E-mail:
(55-61) 3412-1461 codiv.stn@tesouro.gov.br

6.03. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o endereço eletrônico do Banco é:

Telex: Fax: E-mail:
248423(MCI) ou 1-202-477-6391 panoscasero@worldbank.org
64145(MCI)

ACORDADO na Data da Assinatura.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por *Ana Lúcia Gatto de Oliveira*

Representante Autorizada

Ana Lúcia Gatto de Oliveira

Nome: _____

Procuradora da Fazenda Nacional

Título: _____

21 de julho de 2021

Data: _____

**BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Por *Paloma D'Nós*

Representante Autorizada

Paloma Anos Casero
Nome: _____

Título: Banco Mundial _____

21 de julho de 2021
Data: _____



ANEXO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é fortalecer a capacidade institucional em prol da eficiência do mercado, levando em consideração a resiliência climática nos setores de energia e mineração no território do Mutuário.

O Projeto é composto pelas seguintes partes:

Parte 1. Assistência Técnica para Aumentar a Eficiência, Adequação da Infraestrutura a Longo Prazo e Resiliência Climática nos Setores de Energia e Mineração.

1. Realização de trabalho analítico para informar reformas no setor elétrico, incluindo, *inter alia*: (a) a realização de estudos técnicos para aumentar a resiliência à mudança climática no setor, informando a revisão das metodologias de planejamento e despacho para adaptá-las a um sistema com maior participação de energia renovável variável; (b) a prestação de assistência técnica para informar a revisão e criação de mercados de eletricidade com vista a aumentar a competitividade, atrair investimentos, melhorar a formação de preços e garantir a confiabilidade e a segurança necessárias; e (c) o aprimoramento de políticas ou regras públicas sobre recursos energéticos distribuídos.
2. Realização de trabalho analítico para informar reformas no setor de gás, incluindo, *inter alia*: (a) A realização de estudos que subsidiem a concepção de um mercado competitivo de gás; e b) a avaliação do potencial de armazenamento de gás natural.
3. Realização de trabalho analítico para implementar reformas no setor de mineração, incluindo, *inter alia*: (a) trabalho analítico para aumentar a resiliência do setor à mudança climática, em apoio: (i) à revisão do plano nacional de mineração do Mutuário, com uma abordagem de mineração inteligente do ponto de vista climático e estudos de financiamento; e (ii) aos processos de tomada de decisão, para que o setor de mineração fique mais informado sobre o clima; e (b) ao trabalho analítico para informar as melhores práticas no setor de mineração.

Parte 2. Fortalecimento Institucional das Instituições de Energia e Mineração para Definir e Implementar Estratégias, Políticas e Regulamentações.

1. Fortalecer o planejamento regulatório e a capacidade operacional do setor elétrico, por meio, *inter alia*: (a) da realização de atividades que visam melhorar os parâmetros da mudança climática no planejamento do setor elétrico; (b) da digitalização dos sistemas de contabilidade e liquidação; e (c) de apoio ao desenvolvimento e implementação de sistemas de controle e modelos de estimação de energia renovável, além de outras ferramentas com o objetivo de aumentar a capacidade operacional.
2. Fortalecer a capacidade de planejamento, regulamentação e monitoramento das principais instituições do setor de gás.
3. Fortalecer a capacidade de planejamento e regulamentação das principais instituições do setor de mineração, incluindo aspectos sociais e ambientais.

4. Fornecer treinamento institucional e administrativo para o pessoal do MME e de outros órgãos selecionados.

Parte 3. Apoio à Implementação, Monitoramento e Avaliação, Compartilhamento e Disseminação de Conhecimentos.

1. Realização de atividades de coordenação e gestão de projetos, incluindo aquisições, gestão financeira, gestão de salvaguardas, incluindo aspectos ambientais e sociais integrados para as instituições relevantes do Mutuário no setor de mineração e energia, e também monitoramento e avaliação.
2. Compartilhamento de conhecimentos e disseminação das conclusões do projeto, inclusive por meio de assistência técnica e treinamento, incluindo o acesso público às informações.



ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I. Mecanismos de Implementação


A. Arranjos Institucionais.

1. O Mutuário, por meio do MME, deverá operar e manter, durante toda a implementação do Projeto:
 - (a) uma Unidade Gestora do Projeto (“UGP”) com funções, recursos e pessoal em números suficientes e com as devidas qualificações definidas no Manual Operacional; e
 - (b) um Comitê Gestor do Projeto (“CGP”), responsável por supervisionar a implementação e coordenação do Projeto por parte das Entidades Participantes, de acordo com a estrutura e as funções definidas no Manual Operacional.
2. O Mutuário, através do MME, fará - ou, conforme aplicável, cuidará para que - todas as Entidades Participantes operem e mantenham, durante toda a implementação do Projeto, Unidades Coexecutoras do Projeto, situadas fisicamente em cada uma das Entidades Participantes (as “Unidades Coexecutoras do Projeto”), com funções, recursos e pessoal em números suficientes e com as devidas qualificações definidas no Manual Operacional.

B. Manual Operacional.

1. O Mutuário, por meio do MME, deverá executar o Projeto de acordo com as disposições de um manual (o Manual Operacional) considerado satisfatório pelo Banco, contendo, *inter alia*:
 - (a) disposições específicas sobre arranjos detalhados para a execução do Projeto
 - (b) a composição e responsabilidades da UGP, do CGP e das Unidades de Co-execução do Projeto;
 - (c) os referentes requisitos de aquisição, gestão financeira e desembolso;
 - (d) os indicadores de desempenho; e
 - (e) as Diretrizes Anticorrupção.
- 2 O Mutuário não deve alterar, renunciar ou deixar de fazer cumprir qualquer disposição do Manual Operacional sem aprovação prévia e por escrito do Banco. Em caso de divergência entre os termos do Manual Operacional e os deste Acordo, prevalecerão os termos deste Acordo.

C. Acordo de Cooperação.

1. O Mutuário, por meio do MME, deverá, antes de realizar qualquer atividade do Projeto sob a jurisdição administrativa de uma Entidade Participante, firmar um acordo com a referida Entidade Participante (Acordo de Cooperação), com termos e condições aprovados pelo Banco, que incluirão, *inter alia*:
 - (a) A obrigação do MME de:
 - (i) transferir para as Entidades Participantes, quando aplicável e de forma não reembolsável, parte do produto do Empréstimo necessário para realizar as atividades do Projeto sob sua responsabilidade; e

(ii) cumprir as obrigações pertinentes no âmbito deste Acordo, conforme aplicáveis à atividade pertinente do Projeto; e

(b) a obrigação das Entidades Participantes de, quando aplicável:

(i) adquirir os bens, serviços de consultores e serviços Não de Consultoria no âmbito do Projeto, de acordo com as disposições da Seção III deste Anexo; e

(ii) realizar as atividades do Projeto sob sua responsabilidade com a devida diligência (*due diligence*) e eficiência e cumprir as obrigações pertinentes no âmbito deste Acordo, inclusive as disposições das Diretrizes Anticorrupção - todas conforme aplicáveis à atividade correspondente do Projeto.

2. O Mutuário, por meio do MME, exercerá seus direitos e cumprirá suas obrigações nos termos de cada Acordo de Cooperação de maneira a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e cumprir os objetivos do Empréstimo. Salvo disposição em contrário acordada pelo Banco, o Mutuário não poderá atribuir, alterar, revogar, rescindir, renunciar ou deixar de fazer cumprir os Acordos de Cooperação e suas respectivas disposições.

D. Normas Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário deverá garantir - e fazer com que as Entidades do Projeto garantam - que o projeto seja realizado de acordo com os Padrões Ambientais e Sociais.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário deverá garantir - e fazer com que as Entidades do Projeto garantam - que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social (“PCAS”) de uma forma que seja aceitável pelo Banco. Para esse fim, o Mutuário deverá garantir - e fazer com que as entidades do Projeto garantam - que:

(a) as medidas e ações especificadas no PCAS sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme especificadas no PCAS;

(b) haja recursos suficientes disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS;

(c) haja políticas, procedimentos e equipe qualificada para permitir a implementação do PCAS, conforme as especificações detalhadas no PCAS; e

(d) o PCAS ou qualquer uma de suas disposições não seja alterada, revisada ou renunciada, exceto se o Banco concordar por escrito e o Mutuário divulgar, a partir de então, a versão revisada do PCAS.

Em caso de inconsistência entre o PCAS e as disposições deste Acordo, prevalecerão as disposições deste Acordo.

3. O Mutuário deverá cumprir - e fazer com que as Entidades do Projeto cumpram - o seguinte:

(a) tomar todas as medidas necessárias de sua parte para coletar, compilar e fornecer ao Banco - por meio de relatórios regulares, com a frequência definida no PCAS e

prontamente, em um ou mais relatórios separados, se solicitado pelo Banco - informações sobre o cumprimento do PCAS e as ferramentas e instrumentos de gestão nele mencionados; a forma e substância de todos esses relatórios devem seguir um formato aceitável pelo Banco, informando, *inter alia*: (i) o estágio de implementação do PCAS; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do PCAS; e (iii) medidas corretivas e preventivas adotadas ou necessárias para atender a essas condições; e

- (b) notificar imediatamente o Banco sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto e que tenha, ou possa ter, um efeito adverso considerável sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos nele mencionados e as Normas Ambientais e Sociais.

4. O Mutuário deverá manter e divulgar - e fazer com que as Entidades do Projeto mantenham e divulguem - a disponibilidade de um mecanismo de reclamações, em forma e substância satisfatórias para o Banco, para ouvir e decidir, com justiça e de boa fé, todas as reclamações relativas ao Projeto, e tomar todas as medidas necessárias para implementar as determinações desse mecanismo de maneira satisfatória para o Banco.

Seção II. Relatórios de Monitoramento e Avaliação do Projeto

O Mutuário deverá fornecer os Relatórios do Projeto ao Banco o mais tardar quarenta e cinco dias após o final de cada semestre civil, referente ao semestre civil.

Seção III. Saque dos Recursos do Empréstimo

A. Geral.

Sem limitação do disposto no Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Informações Financeiras e de Desembolso, o Mutuário poderá retirar os recursos do Empréstimo para: (a) financiar Despesas Elegíveis; (b) pagar: (i) a Comissão Inicial; e (ii) cada ágio referente ao Teto ou à Banda da Taxa de Juros; no montante alocado e, se aplicável, até o percentual estabelecido para cada Rubrica da tabela a seguir:

Rubrica	Montante do Empréstimo Alocado (expresso em USD)	Percentual de Despesas a serem Financiadas (Incluindo Impostos)
(1) Bens, obras, serviços não de consultoria, serviços de consultoria, Custos de Treinamento e Operação do Projeto	37.905.000	100%
(2) Comissão Inicial	95.000	Montante a pagar nos termos da Seção 2.03 deste Acordo, em conformidade com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais

(3) Ágio referente ao Teto ou à Banda da Taxa de Juros	0	Montante devido nos termos da Seção 4.05 (c) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	38.000.000	

B. Condições de Retirada; Período de Saque.

1. Não obstante as disposições da Parte A (acima), não poderá ser feita qualquer retirada referente a pagamentos realizados antes da Data de Assinatura, com a exceção de retiradas até um valor agregado que não exceda US \$ 7.500.000, que podem ser feitas para pagamentos efetuados antes desta data, mas no máximo doze meses antes da Data de Assinatura, no caso de Despesas Elegíveis.
2. A Data de Encerramento é 31 de dezembro de 2025. O Banco somente concederá uma prorrogação da Data de Encerramento após o Ministério da Economia do Mutuário ter informado o Banco que concorda com tal prorrogação.



3.

ANEXO 3

Cronograma de Amortização Vinculado a Compromissos - Reembolso em Prestação Única

O Mutuário deverá pagar o valor principal do empréstimo integralmente em 15 de dezembro de 2039.



APÊNDICE

Definições

1. “ANEEL” significa Agência Nacional de Energia Elétrica, o Órgão Regulador de Eletricidade do Mutuário, que existe e opera de acordo com a Lei 9.427 do Mutuário, de 26 de dezembro de 1996.
2. “ANM” significa Agência Nacional de Mineração, o Órgão Regulador de Mineração do Mutuário, que existe e opera de acordo com a Lei 13.575 do Mutuário, de 26 de dezembro de 2017.
3. “ANP” significa Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, o Órgão Regulador de Petróleo, Gás e Biocombustíveis do Mutuário, que existe e opera de acordo com a Lei 9.478 do Mutuário, de 6 de agosto de 1997.
4. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para os fins do parágrafo 5 do Apêndice das Condições Gerais, as “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID”, de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1o de julho de 2016.
5. “Rubrica” refere-se a uma categoria definida na tabela na Seção III.A do Anexo 2 deste Acordo.
6. “CCEE” refere-se à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica do Mutuário, que existe e opera de acordo com a Lei 10.848 do Mutuário, de 15 de março de 2004.
7. “Acordo de Cooperação” significa qualquer um dos acordos mencionados na Seção I.C.1 do Anexo 2 deste Acordo.
8. “CPRM” refere-se à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - Serviço Geológico do Brasil do Mutuário, que existe e opera de acordo com a Lei 8.970 do Mutuário, de 28 de dezembro de 1994.
9. “Plano de Compromisso Ambiental e Social”, ou a sigla “PCAS”, significa o plano de compromisso ambiental e social do Mutuário, aceitável pelo Banco, datado de 28 de janeiro de 2020, que apresenta um resumo das medidas e ações materiais para tratar dos possíveis riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo o cronograma das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e elaboração de relatórios e quaisquer instrumentos a serem elaborados nos termos do PCAS; o PCAS poderá ser revisado periodicamente, com anuência prévia por escrito do Banco, e este termo inclui quaisquer anexos ou cronogramas desse plano.
10. “Normas Ambientais e Sociais” significa, coletivamente: (i) “Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Norma Ambiental e Social 2: Trabalho e Condições de Trabalho”; (iii) “Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gerenciamento de Poluição”; (iv) “Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária”; (v) “Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Manejo

Sustentável de Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Subsaarianas Historicamente Desassistidas”; (viii) “Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Norma Ambiental e Social 10: Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; em vigor desde 1º de outubro de 2018, conforme publicação do Banco em <https://www.worldbank.org/en/projects-operations/environmental-and-social-framework>.

11. “EPE” significa a Empresa de Pesquisa Energética do Mutuário, que existe e opera de acordo com a Lei 10.847 do Mutuário, de 15 de março de 2004.

12. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento de Financiamento do BIRD, Financiamento de Projetos de Investimento”, datadas de 14 de dezembro de 2018.

13. “MME” significa o Ministério de Minas e Energia do Mutuário.

14. “MdE” significa o Ministério da Economia do Mutuário ou qualquer substituto que seja aceitável para o Banco.

15. “ONS” significa o Operador Nacional do Sistema Elétrico, que existe e opera de acordo com a Lei 9.648 do Mutuário, de 27 de maio de 1998.

16. “Custos Operacionais” significa o custo razoável das despesas elegíveis incorridas pelo Mutuário e / ou pelas Entidades do Projeto em conexão com a operação diária do Projeto, incluindo, *inter alia*, custos de viagem e per diem, manutenção de equipamentos, materiais e suprimentos de escritório, custos relacionados ao fortalecimento da comunicação e disseminação de resultados (eventos, planos de comunicação, publicações) cujos custos não teriam sido incorridos na ausência do Projeto.

17. “Manual Operacional” significa o manual aceitável pelo Banco e referido na Seção I.B.1 do Anexo 2 deste Acordo; o mesmo poderá ser alterado periodicamente com o acordo prévio e por escrito do Banco.

18. “Entidade Participante” significa, coletivamente, ANP, ANM, ANEEL, CCEE, CPRM, EPE e ONS.

19. “UGP” refere-se à Unidade Gestora do Projeto, mencionada na Seção I.A.1 (a) do Anexo 2 deste Acordo.

20. “Regulamento de Aquisições” significa, para os fins do parágrafo 85 do Apêndice das Condições Gerais, o “Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de FPI”, datado de julho de 2016 e revisado em novembro de 2017 e agosto de 2018.

21. “Unidades de Co-execução do Projeto” significa qualquer uma das unidades de supervisão mencionadas na Seção I.A.2 do Anexo 2 deste Acordo.

22. “Data da Assinatura” significa a data posterior das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram o presente Acordo, e essa definição se aplica a todas as referências à “Data do Acordo de Empréstimo” nas Condições Gerais.

23. “Treinamento” refere-se ao custo razoável das despesas elegíveis incorridas pelo Mutuário e / ou pelas Entidades do Projeto em conexão com a realização de workshops e elaboração e realização de treinamentos no âmbito do Projeto, incluindo, inter alia, custos de viagem e *per diem* dos trainees, taxas de cursos, aluguel de instalações de treinamento e compra de materiais de treinamento.

[Fim do documento]

Nada mais continha o referido documento, que fielmente traduzi para o vernáculo, conferi, achei conforme e dou fé.



Brasília, 21 de julho de 2021.

LEONARDO PADOVANI M. P. E SANTOS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MATRÍCULA JUCIS/DF N° 65